

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0252/2020/PMON**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE –  
PARÁ/PMON E A EMPRESA RESTAURANTE  
CASA DA VOVÓ LTDA - ME REFERENTE Á  
AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO PREPARADA.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ/PMON**, com sede na **PREFEITURA MUNICIPAL**, localizada à Avenida das Nações, nº 415, inscrita no CNPJ; sob o nº 22.980.643/0001 - 81, neste ato designada **CONTRATANTE**, por seu representante, o Prefeito Municipal **ROMILDO VELOSO E SILVA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Rondônia, nº 2739, Azevec, cidade de Ourilândia do Norte - PA, portador do CPF sob o Nº 092.205.852-00, e do outro lado a Empresa **RESTAURANTE CASA DA VOVO LTDA - ME**, Endereço Rua Maranhão, Nº 866 Setor Centro – CEP 68390-000, Ourilândia do Norte – PA, CNPJ: 08.902.763/0001-30, Através de seu Representante legal o Sr. EURIPIDES JOSÉ DE AMARAL, brasileiro, Casado, Empresário, portador da carteira de identidade nº 234408 SSP/GO, e do CPF/MF nº 067.579.771-15, doravante denominado **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações subsequentes e demais normas aplicáveis, oriundo do Ata de Registro de Preços nº 009/2020, firmada após a licitação por Pregão Presencial nº 022/2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Aquisição de refeição preparada, de acordo com o anexo I, do contrato, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1** - O Valor global do presente contrato é de **R\$ 52.400,00** (Cinquenta e dois mil e quatrocentos reais), já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme detalhamento dos preços unitários constantes no anexo I.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**3.1** - A entrega do material se dará na sede do município de Ourilândia do Norte, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, que emitirá ordem de compra e atesto do material solicitado.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**4.1** - Para cobertura das despesas oriundas da presente contratação serão utilizados recursos do orçamento próprio do município alocado na seguinte classificação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Administração.**

04.122.0002.2014.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....**R\$ 52.400,00**

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do material, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestado pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

**6.1** - Qualquer reajuste só ocorrerá mediante disposições do Art.65 da lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - Executar satisfatoriamente e obedecendo as normas técnicas os produtos ora contratados sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal;

- a) Fica o contratado durante toda a execução do contrato obrigado a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** - Solicitar a entrega dos produtos sempre em horário comercial e:

- a) efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste contrato;
- b) fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do Departamento de Compras e ou Transportes.

## **CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

**9.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o município poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93 a seguir dispostas:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, no valor total equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato acumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 05 (cinco) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

**10.1** - A Vigência do presente contrato iniciará no dia 04/06/2020 e findará em 31/12/2020, mantendo-se à CONTRATADA as obrigações das garantias previstas no edital da licitação que originou Sistema de Registro de Preço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - Fica vedado a CONTRATADA ceder ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos serão dissolvidos a luz da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** - As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento de três vias de igual teor.

Ourilândia do Norte - Pará em 04 de Junho de 2020.

**ROMILDO VELOSO E SILVA**  
CONTRATANTE

**RESTAURANTE CASA DA VOVÓ LTDA - ME**  
CONTRATADA

**ANEXO I DO CONTRATO Nº 0252/2020/PMON**

04.122.0002.2014.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....**R\$ 52.400,00**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	QTE	VALOR. UN.	VALOR. TOTAL
1	REFEIÇÃO EM SELF-SERVICE SEM LIMITE DE PESO(RODIZIO),COM PRATOS VARIADOS,ENTRE QUENTES E SALADAS.	UN	800	R\$ 28,00	R\$ 22.400,00
2	REFEIÇÃO PREPARADA(MARMITEX Nº 9)800GR,COM AS SEGUINTE PORÇÕES:ARROZ,FEIJÃO,MACARRÃO,FAROFA,CARNE BOVINA,CARNE DE FRANGO,SALADA VERDE E COZIDA,E CHURRASCO AO MENOS DUAS VEZES POR SEMANA.	UN	1500	R\$ 20,00	R\$ 30.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 52.400,00</b>

**ROMILDO VELOSO E SILVA**  
CONTRATANTE

**RESTAURANTE CASA DA VOVÓ LTDA - ME**  
CONTRATADA